



**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DECISÃO DO PAEC 002/2026**

EXTRATO DA DECISÃO

EMPRESA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL N.º 002/2026

FUNDAMENTO: Art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a Cláusula do Contrato N.º 024/2026

DECISÃO: Por restar suficientemente debatida e analisada a questão, DECIDO pela extinção contratual, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos constantes dos autos, considerando o disposto no art. 137, inciso I, e no art. 138, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Cláusula 17 do Contrato n.º 024/2026.

RECURSO: Considera-se a empresa intimada da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data desta publicação, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Rua Apolinário de Barros, nº 164, Bairro: centro, Cachoeirinha/PE – CEP:55380-000, no horário das 08:00 às 14:00hs, de segunda a sexta feira ou por e-mail: setordesancoes.cachoeirinha@gmail.com ou através do telefone celular (81) 4105-7077

Cachoeirinha, 27 de Agosto de 2026

ANDRÉA PAULA RAIMUNDO VALENÇA BRAGA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Hortência Valquiria Jacinto Chalegre

Código Identificador: A93B7BA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 038/2026 – Concorrência Eletrônica nº 020/2026**, publicado em 26 de agosto de 2026, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Edição nº 4169, no Diário Oficial da União – DOU e no Jornal Folha de Pernambuco, exclusivamente quanto ao valor global máximo admitido da contratação.

Onde se lê: “Valor global máx. admitido: R\$ 12.630.391,11.”

Leia-se: “Valor global máx. admitido: R\$ 13.456.833,02.”

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais informações constantes do Aviso de Licitação originalmente publicado.

Garanhuns/PE, 26 de agosto de 2026.

TALUCHA LINS CALADO

Secretária-Executiva de Contratações Públicas

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador: 2F571DED

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 53, DE 03 DE AGOSTO DE 2026
(REPUBLICAÇÃO)**

**DECRETO Nº 53, DE 03 DE AGOSTO DE 2026
(Repúblicação)**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terra situada no Sítio Tatus, Município de Surubim/PE, destinada à ampliação e reforma da Escola Municipal Manoel Sabino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, XXIV, assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, cabendo aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, conforme dispõe o art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 2º, 5º, alíneas “h” e “m”, 6º, 7º, 10, 10-A, 15 e 26 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que constituem casos de utilidade pública, para fins de desapropriação, a exploração ou conservação dos serviços públicos e a construção de edifícios públicos, conforme art. 5º, alíneas “h” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de ampliação e reforma da Escola Municipal Manoel Sabino, localizada na comunidade de Tatus, tendo em vista que as condições atualmente existentes comprometem o adequado atendimento das necessidades educacionais dos alunos matriculados;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de área física adequada constitui pressuposto material para a manutenção e melhoria da infraestrutura destinada à prestação do serviço público municipal de educação;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação produzido no processo administrativo correspondente e a deliberação da Comissão Especial de Avaliação de Bens, constituída pela Portaria nº 47, de 03 de janeiro de 2025, que atribuiu à área objeto da desapropriação o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de individualização física do imóvel por meio de memorial descritivo e planta georreferenciada subscritos por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO, finalmente, que a desapropriação poderá ser efetivada mediante acordo ou pela via judicial, conforme expressamente autorizado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra situada no Sítio Tatus, Município de Surubim/PE, com área total de 13.205,096 m² ou 1,3205 ha, e perímetro de 509,443 metros.

§1º A área de que trata o caput encontra-se georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, mediante coordenadas UTM, Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 33º00', conforme

planta e memorial descritivo subscritos por profissional habilitado, que integram este Decreto como Anexo Único, para todos os efeitos legais.

§2º A planta e o memorial descritivo deverão conter a completa identificação dos vértices, coordenadas, azimutes, distâncias e confrontações da poligonal, acompanhados da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, conforme a habilitação profissional do responsável.

§3º A declaração de utilidade pública compreende o imóvel e os direitos patrimoniais economicamente apreciáveis que sobre ele incidam, na extensão juridicamente admissível.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública destina-se exclusivamente à ampliação, reforma, adequação e melhoria da infraestrutura física da Escola Municipal Manoel Sabino, situada na comunidade de Tatus, Município de Surubim/PE, com a finalidade de aperfeiçoar as condições de prestação do serviço público municipal de educação.

Parágrafo único. A destinação indicada neste artigo constitui a causa de utilidade pública que fundamenta o procedimento expropriatório.

Art. 3º Conforme documentação constante do processo administrativo, a área não dispõe, até o presente momento, de matrícula ou registro imobiliário identificado em nome dos ocupantes que se apresentam perante o Município, constando informação de exercício da posse por Roseli Maria de Gois e José Cícero Arruda de Góis.

§1º A identificação dos ocupantes ou possuidores neste Decreto possui finalidade exclusivamente administrativa, destinada à instrução do procedimento expropriatório, à realização das notificações e à eventual composição amigável.

§2º A referência aos possuidores não importa reconhecimento administrativo de domínio, propriedade, usucapião, direito hereditário ou qualquer outro direito real não comprovado documentalmente, nem prejudica direitos eventualmente pertencentes a terceiros.

§3º A Administração deverá, antes do pagamento da indenização, realizar as diligências necessárias à verificação da situação possessória e registral do imóvel, inclusive mediante certidões do Registro Geral de Imóveis competente e consulta aos documentos constantes do processo administrativo.

Art. 4º Para fins de composição amigável, fica adotado como valor da oferta indenizatória o montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme avaliação promovida pela Comissão Especial de Avaliação de Bens, constituída pela Portaria nº 47, de 03 de janeiro de 2025, com suporte em laudo técnico especializado.

§1º O valor referido no caput deverá corresponder ao objeto efetivamente avaliado no laudo, compreendendo apenas os bens, direitos, acessões ou benfeitorias que nele estejam expressamente considerados.

§2º A indenização somente poderá ser paga depois de certificada, no processo administrativo, a regularidade da documentação necessária e a legitimidade dos respectivos beneficiários para o recebimento.

§3º Havendo dúvida fundada sobre a titularidade dominial ou possessória, oposição de terceiros ou qualquer circunstância que possa ocasionar risco de pagamento indevido ou em duplicidade, o Município adotará as providências administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive consignação ou depósito judicial do valor, quando juridicamente necessário.

Art. 5º A desapropriação poderá ser efetivada mediante acordo administrativo ou pela via judicial, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§1º Na tentativa de solução consensual deverão ser observadas, no que forem compatíveis com a situação jurídica do imóvel e de seus possuidores, as garantias procedimentais previstas no art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, devendo a proposta administrativa ser instruída, no mínimo, com: cópia deste Decreto; planta ou memorial descritivo da área e suas confrontações; laudo de avaliação e indicação expressa do valor oferecido; informação clara sobre a faculdade de aceitar ou rejeitar a proposta e identificação dos documentos e condições necessários para o pagamento da indenização.

§2º Havendo aceitação da oferta e estando juridicamente regular a documentação, poderá ser celebrado termo de acordo administrativo destinado à fixação da indenização e à entrega consensual da posse, sem prejuízo das providências necessárias à regularização e incorporação do bem ao patrimônio municipal.

Art. 6º Fica declarada a **urgência da desapropriação**, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, caso seja necessária a adoção da via judicial.

§1º A declaração de urgência justifica-se pela necessidade de disponibilização da área para execução das intervenções destinadas à ampliação e reforma da Escola Municipal Manoel Sabino e à adequada continuidade do serviço público educacional.

§2º Caso seja proposta ação judicial com pedido de imissão provisória na posse, deverão ser rigorosamente observados os requisitos e o prazo previsto no art. 15, especialmente o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias decorrente da alegação de urgência.

Art. 7º A imissão definitiva do Município na posse pela via amigável deverá ser formalizada mediante termo próprio, preferencialmente após o pagamento integral da indenização ajustada, ressalvada hipótese diversa expressamente autorizada pelos interessados e previamente examinada pelo órgão jurídico municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, a imissão provisória na posse observará exclusivamente os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e as determinações do Juízo competente.

Art. 8º Ficam a Procuradoria ou Departamento Jurídico Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os demais órgãos competentes autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação deste Decreto, especialmente:

- I - promover a instrução e complementação do processo administrativo;
- II - realizar notificações e diligências;
- III - conferir documentos possessórios e registrais;
- IV - formalizar proposta indenizatória;
- V - celebrar, quando juridicamente possível, acordo de desapropriação amigável;
- VI - requerer abertura, registro ou averbação dos atos cabíveis perante o Registro de Imóveis;
- VII - promover ação judicial de desapropriação, quando necessária;
- VIII - promover a incorporação da área ao patrimônio público municipal após a conclusão do procedimento expropriatório.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2026, Lei Municipal nº 776, de 30 de dezembro de 2025, especialmente na seguinte classificação: 0201 - Secretaria de Educação e Cultura; 12 361 4010 - Educação com Qualidade; 12 361401032290000 - Obras, Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis e Terrenos, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 10 O procedimento de desapropriação deverá ser efetivado mediante acordo ou pela propositura da competente ação judicial dentro do prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Surubim, em 03 de agosto de 2026.

Republicado em 27 de agosto de 2026, por erro material.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Parte Integrante do Decreto nº 53/2026)

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

Segue a descrição do imóvel que foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, situada no Sítio Tatus, Município de Surubim/PE, com área total de 13.205,096 m² ou 1,3205 há, e perímetro de 509,443 metros:

Referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 33°00' cuja descrição se inicia no vértice V-01 de coordenada Este (X) 192.484,6731 m e Norte (Y) 9.123.437,3839 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V-01 segue até o vértice V-02, de coordenada U T M E= 192.485,1440 m e N= 9.123.403,1480 m, no azimute de 179°12'43", na extensão de 34,239 m; Do vértice V 02 segue até o vértice V-03, de coordenada U T M E= 192.484,6610 m e N= 9.123.395,0930 m, no azimute de 183°25'53", na extensão de 8,069 m; Do vértice V-03 segue até o vértice V-04, de coordenada U T M E= 192.483,9760 m e N= 9.123.390,7880 m, no azimute de 189°02'27", na extensão de 4,359 m; Do vértice V-04 segue até o vértice V 05, de coordenada U T M E= 192.472,9050 m e N= 9.123.361,2160 m, no azimute de 200°31'29", na extensão de 31,576 m; Do vértice V-05 segue até o vértice V-06, de coordenada U T M E= 192.460,8230 m e N= 9.123.332,3270 m, no azimute de 202°41'45", na extensão de 31,314 m; Do vértice V-06 segue até o vértice V-07, de coordenada U T M E= 192.453,9510 m e N= 9.123.315,6890 m, no azimute de 202°26'32", na extensão de 18,001 m; Do vértice V-07 segue até o vértice V-08, de coordenada U T M E= 192.447,1940 m e N= 9.123.297,6990 m, no azimute de 200°35'10", na extensão de 19,217 m; Do vértice V-08 segue até o vértice V-09, de coordenada U T M E= 192.441,3060 m e N= 9.123.284,3910 m, no azimute de 203°52'00", na extensão de 14,552 m; Do vértice V-09 segue até o vértice V-10, de coordenada U T M E= 192.432,9180 m e N= 9.123.265,2710 m, no azimute de 203°41'14", na extensão de 20,879 m; Do vértice V-10 segue até o vértice V 11, de coordenada U T M E= 192.428,3390 m e N= 9.123.252,5960 m, no azimute de 199°51'46", na extensão de 13,477 m; Do vértice V-11 segue até o vértice V-12, de coordenada U T M E= 192.406,4910 m e N= 9.123.252,9640 m, no azimute de 270°57'54", na extensão de 21,851 m; Do vértice V-12 segue até o vértice V-13, de coordenada U T M E= 192.374,3570 m e N= 9.123.253,9360 m, no azimute de 271°43'57", na extensão de 32,149 m; Do vértice V-13 segue até o vértice V-14, de coordenada U T M E= 192.373,3330 m e N= 9.123.263,6780 m, no azimute de 353°59'58", na extensão de 9,796 m; Do vértice V 14 segue até o vértice V-15, de coordenada U T M E= 192.373,0850 m e N= 9.123.288,6000 m, no azimute de 359°25'48", na extensão de 24,923 m; Do vértice V-15 segue até o vértice V-16, de coordenada U T M E= 192.373,7350 m e N= 9.123.292,8460 m, no azimute de 8°42'13", na extensão de 4,295 m; Do vértice V-16 segue até o vértice V-17, de coordenada U T M E= 192.374,9210 m e N= 9.123.298,4580 m, no azimute de 11°55'58", na extensão de 5,736 m; Do vértice V-17 segue até o vértice V-18, de coordenada U T M E= 192.386,2180 m e N= 9.123.330,4070 m, no azimute de 19°28'24", na extensão de 33,887 m; Do vértice V-18 segue até o vértice V-19, de coordenada U T M E= 192.394,3120 m e N= 9.123.352,7110 m, no azimute de 19°56'44", na extensão de 23,727 m; Do vértice V-19 segue até o vértice V-20, de coordenada U T M E= 192.399,4770 m e N= 9.123.368,3980 m, no azimute de 18°13'28", na extensão de 16,515 m; Do vértice V 20 segue até o vértice V-21, de coordenada U T M E= 192.405,5470 m e N= 9.123.388,0670 m, no azimute de 17°09'02", na extensão de 20,584 m; Do vértice V-21 segue até o vértice V-22, de coordenada U T M E= 192.409,5650 m e N=

9.123.410,4370 m, no azimute de 10°10'57", na extensão de 22,728 m; Do vértice V-22 segue até o vértice V 23, de coordenada U T M E= 192.410,3360 m e N= 9.123.420,9990 m, no azimute de 4°10'30", na extensão de 10,590 m; Do vértice V-23 segue até o vértice V-24, de coordenada U T M E= 192.410,8506 m e N= 9.123.434,0707 m, no azimute de 2°15'16", na extensão de 13,082 m; Finalmente do vértice V-24 segue até o vértice V-01, (início da descrição), no azimute de 87°25'49", na extensão de 73,897 m, fechando assim o polígono acima descrito. CONFRONTAÇÕES: Do vértice V-01 ao vértice V-13 limita-se por divisa com LIMITE, confrontando com João Nício; Do vértice V-13 ao vértice V-24 limita-se por divisa com LIMITE, confrontando com Estrada Municipal Carroçável; Finalmente do vértice V-24 ao vértice V-01 limita-se por divisa com LIMITE, confrontando com Roseli Maria Arruda de Góis.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 03 de agosto de 2026.

Republicado em 27 de agosto de 2026, por erro material

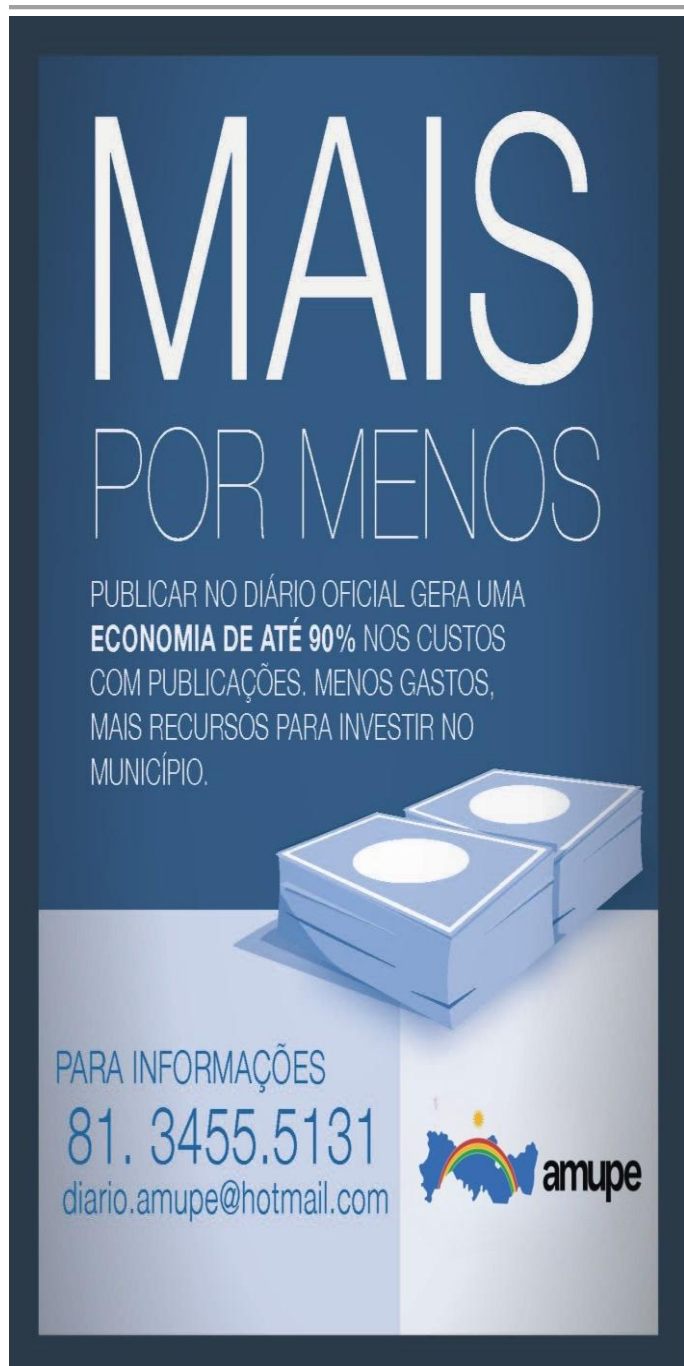
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

- Prefeito -

Publicado por:

Arabela da Silva Luiz

Código Identificador:FD8F4205



**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS
COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS,
MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

 **amupe**



**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

 **amupe**